

TERMO ADITIVO À CCT 2024/2026

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUIZ DE FORA, registro sindical nº 00409.007.127-4, CNPJ 21.607.122/0001-10, estabelecido nesta cidade, na Rua Batista de Oliveira, nº 347, centro, CEP 36013-300, neste ato representado por seu diretor-presidente, **Sr. MÁRCIO MENDES DE ALMEIDA**, CPF nº 899.135.316-91, e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JUIZ DE FORA**, registro nº 00108.607.081-7, CNPJ 21.573.498/0001-51, estabelecido nesta cidade, na Av. Garcia Rodriguez Paes, nº 12395, B. Industrial, CEP 36081-500, neste ato representado por seu diretor-presidente, **Sr. CARLOS EDUARDO CHRISTINO MANERA**, CPF 946.229.226-49 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho e o fazem mediante as seguintes cláusulas.

As cláusulas econômicas da presente CCT passam a vigorar com as seguintes redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à Categoria Profissional representada, serão corrigidos no percentual de **6,20%** (seis inteiros vírgula vinte por cento), aplicado sobre os salários pagos em 01 de abril de 2024, compensando-se, assim, automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período, respeitados os pisos salariais abaixo. **Para os trabalhadores que recebem salários acima de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), o reajuste corresponderá ao valor fixo de R\$ 390,60 (trezentos e noventa reais e sessenta centavos), ficando livre a negociação entre as partes para a concessão de valor maior do que o ora convencionado.**

O reajuste descrito nesta cláusula será aplicado nos salários dos empregados a partir de 01 de abril de 2025.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após 01/04/2024, terão os seus salários corrigidos de forma proporcional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Foram negociados e concedidos os seguintes valores, a título de **PISOS SALARIAIS**, a partir de **01/04/2025**.

- a) **PROFISSIONAL:** R\$ 2.260,20
- b) **ELETRICISTA** R\$ 2.337,75
- c) **SERVENTE** R\$ 1.611,58
- d) **VIGIA** R\$ 1.658,15



e) **OPERADOR DE GUINCHO RS 1.658,15**

Parágrafo Primeiro - Para os empregados tarefeiros será assegurado um ganho fixo mensal, que no mínimo corresponda ao salário mínimo.

Parágrafo Segundo - Aos empregados que percebem remuneração por produção ou por tarefa, fica assegurada a percepção do salário correspondente ao do dia normal de trabalho, quando por culpa do empregador, for impossível a realização da tarefa ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para toda categoria a 3ª Segunda-feira do mês de março do ano de 2026, dia 16 de março de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

RECOMENDA-SE às empresas que seja fornecida uma cesta básica aos seus empregados, observando as considerações contidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Único: Até o dia 20 de dezembro de 2025, será ser fornecido um **VALE-COMPRAS** no valor de **RS 88,16 (oitenta e oito reais e dezesseis centavos)**. O **VALE COMPRAS**, que trata esta cláusula, não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e previdência social (INSS), consoante dispões o art. 144 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO ESCOLAR

Os Sindicatos convenientes envidarão esforços no sentido de incentivar as Empresas e os Empregadores a promoverem a educação para os filhos dos trabalhadores empregados, na forma prevista na Lei nº 9394/96, de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Desta forma, as Empresas e os Empregadores concederão aos seus Empregados, que estiverem trabalhando no mês de janeiro de 2026, uma **AJUDA DE CUSTO** para aquisição de material escolar no valor único de **RS 131,10** (cento e trinta e um reais e dez centavos), por cada filho que esteja matriculado e cursando em Instituição de Ensino Público, a partir dos cinco anos até os 17 anos de idade, compreendendo as fases do ensino infantil e fundamental.

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil de fevereiro/2026, para os que comprovarem matrícula até 20/01/2026 e até o 5º dia útil de março/2026, aos que comprovarem a matrícula até 20/02/2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO



As empresas farão, em favor dos seus empregados e tendo como beneficiário o próprio empregado ou aqueles legalmente identificados junto ao INSS, conforme o caso, um Seguro de Vida e Acidentes em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) Em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido - **R\$ 33.900,28 (Trinta e três mil e novecentos reais e vinte e oito centavos).**

b) Em caso de invalidez permanente do empregado, causada por acidente do trabalho, independentemente do local da ocorrência - **R\$ 33.900,28 (Trinta e três mil e novecentos reais e vinte e oito centavos).**

Caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao seu grau de invalidez.

c) Em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, prevista pelo artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005 - **R\$ 33.900,28 (Trinta e três mil e novecentos reais e vinte e oito centavos).**

d) Em caso de morte do cônjuge do empregado por qualquer causa - **R\$ 16.949,89 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos).**

e) Em caso de morte por qualquer causa ou invalidez permanente por doença congênita de cada filho(a) menor de 18 anos ou economicamente dependente do(a) empregado(a), cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitado a 04 (quatro) - **R\$ 8.473,93 (oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos).**

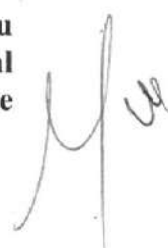
f) Quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de invalidez causada por doença congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada e que seja comprovada por atestado médico emitido e apresentado até o sexto mês após o dia do nascimento - **R\$ 8.473,93 (oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos).**

32.1 - Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local da ocorrência, os beneficiários do seguro deverão receber **cesta básica de 50 Kg de alimentos**.

32.2 - As indenizações, independente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

32.3 - Além das coberturas previstas no "caput" desta cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para o **auxílio-funeral no valor de R\$ 2.733,74 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos)**, corrigido na forma do disposto no parágrafo terceiro, e pago a empresa, em caso de falecimento do trabalhador por Acidente de Trabalho.

32.4 - Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, **a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10 % (dez por cento) do capital básico segurado vigente, limitada a R\$ 10.935,37 (dez mil, novecentos e trinta e**



cinco reais e trinta e sete centavos), a título de reembolso das despesas efetivadas, para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovados.

32.5 - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base abril/2024, sofrerão atualizações mensais pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

32.6 - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do Seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não do desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

32.7 - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive às empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa que subempreitar as obras, responsável subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

32.8 - As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez previstas nas letras "a" e "b", desta cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

32.9 - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

32.10 - As cláusulas, aqui ajustadas, foram adequadas às alterações impostas pela SUSEP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA CATEGORIA ECONÔMICA

As firmas empregadoras da categoria econômica (EMPRESAS), sujeitas às obrigações contidas na CCT ora firmada, recolherão em nome do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JUIZ DE FORA**, através de guias próprias de recolhimentos a serem emitidas pelo Sindicato Patronal, ora beneficiado, junto ao **BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 0024-8**, as importâncias abaixo discriminadas:

- **R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)** por empresa que tenha de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) empregados.

- **R\$ 1.325,00 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais)** por empresa que tenha de 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) empregados.

- **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** por empresa que tenha mais de 50 (cinquenta) empregados.

Parágrafo Único: O não recolhimento dos valores, objeto desta cláusula e do documento a ser emitido, oportunamente, implicará obrigatoriamente, no pagamento



para o Sindicato Patronal beneficiado, além dos valores previstos nesta cláusula, de uma multa 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES DOS TRABALHADORES (art. 513 da CLT)

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Conforme deliberado é aprovado, pela categoria profissional, na **Assembleia Geral Extraordinária** realizada no dia **01/04/2024** (convocação de toda a categoria), ficou assegurado que as empresas descontarão nos salários de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, sejam estes sindicalizados ou não, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, cujo repasse dos empregadores para o Sindicato Profissional será feito até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês do respectivo desconto, **na conta corrente nº 5663-4 - Agência 0024-8 do BANCO DO BRASIL S.A. Agência 0024**, em guias próprias que serão fornecidas, em tempo hábil pelo Sindicato favorecido, contendo o prazo e demais condições para o recolhimento.

A Contribuição Assistencial será de **1% (um por cento)** do **PISO SALARIAL** dos trabalhadores, devendo ser recolhida mensalmente, conforme previsto no **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 250/2005** firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUIZ DE FORA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região (doc. Anexo)** que passa a fazer parte integrante da presente CCT.

O Sindicato profissional enviará as guias de recolhimento da referida Contribuição e, posteriormente, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional o comprovante de pagamento bem como a relação nominal dos empregados, contendo a discriminação dos respectivos valores recolhidos.

DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado o direito de oposição ao empregado que discordar da cobrança de qualquer Contribuição, de conformidade com o que preconiza **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sendo que este direito poderá ser exercido pelo trabalhador, por escrito, a partir da assinatura da convenção até 03 (três) dias úteis após o desconto em folha de pagamento, conforme previsto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 250/05, firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUIZ DE FORA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região** (doc. anexo) que passa a fazer parte integrante da presente CCT.

O empregador somente suspenderá o desconto do trabalhador que a ele se opor, mediante comunicado formal do Sindicato Profissional, o qual se obriga a fazê-lo imediatamente a concretização da oposição feita individualmente pelo empregado. A empresa é considerada intermediária nesse repasse, devendo, portanto, abster-se de provocar o direito de oposição do empregado (por ser um direito dele), sob pena de responder pelo pagamento.



Se a oposição do empregado ao referido desconto gerar obrigação de restituição dos mesmos, esta obrigação será de responsabilidade do respectivo Sindicato Profissional, desde que a empresa comprove que recolheu as contribuições.

Parágrafo único - As empresas contratantes se responsabilizarão pelas empresas contratadas para a prestação de serviços de empreitadas e/ou subempreitadas, no que tange ao cumprimento da CCT, exigindo das mesmas o comprovante de recolhimento dos encargos e contribuições para posterior reembolso do valor referente aos serviços prestados.

Assim, por estarem em comum acordo com as proposições acima descritas, assinam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias originais de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 23 de abril de 2025.



CARLOS ÉDUARDO CHRISTINO MANERA
PRESIDENTE DO SINDUSCON/JF.



MÁRCIO MENDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO STICM/JF